

Estudo Técnico Preliminar 85/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01420.102268/2024-82

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A Coordenação-Geral de Gestão Interna, por meio da Coordenação de Gestão de Pessoas da Fundação Cultural Palmares são responsáveis pela promoção da capacitação e desenvolvimento dos servidores desta FCP e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.
- 2.2. Inicialmente cabe destacar que a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (Decreto nº 9.9991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020) dispõe sobre a promoção de ações educacionais voltadas para a capacitação técnica dos servidores. Assim, em seu art. 4º, é exigido dos órgãos e entidades da administração a descrição no Plano de Desenvolvimento de Pessoas das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento Técnico e de conhecimento, cuja finalidade é a promoção e preservação dos valores culturais afrobrasileiros, incentivando o respeito à diversidade e a valorização da riqueza cultural do país.
- 2.3. Sobre à respectiva proposta de aprendizagem, observa-se que, com a globalização e o desenvolvimento tecnológico, torna-se visível que a sobrevivência das organizações depende de habilidades e competências do seu capital humano, pois são as pessoas que pensam, agem e tomam decisões dentro dessas organizações.
- 2.4. Nesse contexto, esta Fundação, tendo como pressuposto básico a busca contínua pela melhoria da qualidade dos serviços disponíveis à sociedade, preza, necessariamente, pela qualidade do capital intelectual de sua força de trabalho e tem unido esforços no sentido de capacitar e desenvolver as potencialidades de seus servidores e, assim, alcançar a eficácia e eficiência tão almejada para à Administração Pública.
- 2.. Diante disto, ante a realidade apresentada, percebe-se a necessidade de contratação do objeto em questão, denominado SANKOFA, objetivando atender as necessidades de desenvolvimento dos servidores desta Fundação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenador-Geral de Gestão Interna	Carlos Eduardo Carneiro e Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação para os servidores da Fundação Cultural Palmares - FCP, denominado SANKOFA, no formato presencial, em evento que será realizado nos dias 31 /10 e 1º/11/2024, da 08: 30 às 18:00 horas, na Casa da Cultura Afro-Brasileira, Sede da Fundação Cultural Palmares, em Brasília - DF.

4.2. Trata-se de contratação de serviços considerados não continuados, os quais impõem à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado.

4.3. Para o atendimento à necessidade de contratação é importante que:

a) A ação seja ofertada nos termos estabelecidos no documento SEI 0339954, referente ao evento em questão, cuja a carga horária, conteúdos, metodologia, bem como nas informações disponíveis na proposta, que serviram de base para a escolha da contratação;

b) Haja adequação do conteúdo à realidade da Administração Pública;

c) O evento seja ministrado por instrutores, cujos currículos encontram-se descritos nas páginas 2 a 9, do documento SEI 0339954.

d) A contratada deverá ainda, atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos, a que alude o inciso III. § 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

*"Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

(..)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade".
(grifamos)

5. Levantamento de Mercado

5.1 - Em obediência à Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020/SEDGGD do Ministério da Economia, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com fulcro no Inciso II, do art. 7º, referida Instrução Normativa nº 73, in verbis, é relevante frisar que:

a) Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

5.2. Já em consonância com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), em seu § 4º do art. 23, tem-se que:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

5.3. Neste sentido, buscou-se no mercado em empresas que exercutam eventos similares ao aqui contratado, que comprovam que os preços estão condizentes com os praticados pela contratada, conforme tabela abaixo:

EMPRESA	EVENTO	VALOR	SEI
Grupo Z9 - Consultorai e Treinamento	Institucional Gestão Produtiva de Pessoas	134.000,00	0339954
Dymanic Cursos	Institucional Palestras	156.750,00	0339961
Staff Cursos	Evento Palestras	165.250,00	0340199

5.4. Conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 17, de 01 de abril de 2009, foram acostadas cópias de Notas de empenhos, a fim de evidenciar que o preço indicado na proposta da futura contratada atende às exigências do disposto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme documentos SEI 0340247 e 0340248.

5.5. Não obstante, com o intuito de atender ao preconizado no art. 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, convém ressaltar que:

(...) "A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados."

5.6. Nessa conjuntura, em que pese o referido artigo, as Escolas de Governo deverão atuar de forma coordenada na formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, e aliado à representatividade dessas na economia dos recursos públicos com capacitação, a Coordenação de Gestão de Pessoas realizou buscas do treinamento ora em apreço junto às principais Escolas, não tendo encontrado curso similar, no formato EAD ou presencial, sem ônus, no calendário da Escola Virtual E.V.G, conforme poderá ser verificado por meio do link: E.V.G.

5.7. Em relação ao investimento da capacitação em tela, cumpre frisar que o custo total para a participação dos servidores foi orçado no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

5.8. Dessa forma, salvo melhor juízo, a contratação proposta é a mais adequada para suprir as necessidades atuais desta Fundação, no que se refere à ação de capacitação dos seus servidores para o qual resultará em equipes engajadas e habilitadas a prestar o melhor serviço à sociedade.

5.9. O custo da contratação é de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais). e sua razoabilidade encontra-se demonstrada nos dados solicitados à empresa, para fins de pesquisa, de cópias de notas fiscais, de cursos ou eventos de capacitação com carga horária similar, realizadas com entes públicos, com objetivo de assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos com os preços praticados no mercado, conforme comparação de dados demonstrada na tabela a seguir:

Nº	Nº DO DOCUMENTO	CONTRATANTE	EVENTO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	Nº SE
1	NE 504/2023	Fundação Cultural Palmares	Ação de Capacitação para os servidores da Fundação Cultural PalMares	08 hs	66.000,00	034024
2	NE 6479	Ministério Público do Estado do Pará	Curso In Company Sistema de Integridade Pública	08 hs	68.990,00	034024

5.10. Nos termos do Inciso I, do art. 7º, da Instrução Normativa nº 73/2020, a pretensa contratada poderá utilizar documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados com outros entes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente.

5.11. As Notas Fiscais apresentadas pela empresa Privilegium Cursos (Grupo Z9 Consultoria & Treinamento), referem-se a comprovantes de contratação com outros entes (públicos e privados), referentes ao evento aqui proposto tendo estrutura de planejamento semelhante.

5.12. A metodologia e valores dos cursos, descritos acima, são diferenciadas no que tange à carga horária e aos valores, porém, levando-se em conta que a contratação ora pleiteada será de 16 h/a, verifica-se que os valores praticados pela empresa está condizente com a de mercado.

5.13. Vale salientar que o conteúdo programático da presente contratação está bem superior aos eventos acima indicados.

5.14. Aliado a isso, o parágrafo 2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de Julho de 2021, menciona que:

"§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido."

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A instituição a ser contratada é a empresa Privilegium Cursos (Grupo Z9 Consultoria & Treinamento).

6.2. A escolha deve-se ao fato de ser uma empresa conceituada no cenário nacional, ofertando cursos e palestras singulares com profissionais de notória especialização e por possuir vasta experiência junto a órgãos públicos, dispondo de uma vasta carteira de clientes.

6.3. Ao realizar buscas em sistemas de governo ou outras fontes, torna-se evidente a dificuldade em se obter ações de capacitação de temas similares, em Brasília. Não foram identificadas outras instituições de ensino que abordem os temas de palestras e capacitação na capital.

6.4. A empresa Privilegium Cursos (Grupo Z9 Consultoria & Treinamento) é responsável pelo planejamento e execução dos seus cursos e palestras, caracterizados pela originalidade e excelência, sendo considerada, assim, uma empresa notória e especialista, conforme consta dos atestados de capacidade técnica acostados ao processo.

6.5. A referida empresa Privilegium Cursos (Grupo Z9 Consultoria & Treinamento) possui um time seletivo de instrutores com notório saber em todos os temas oferecidos, sendo os conteúdos das palestras e palestrantes diferenciados.

6.6. Pela diversidade de profissionais e temas apresentados seria difícil propiciar internamente um programa de desenvolvimento desse porte.

6.7. Dessa forma, em uma única contratação é possível abarcar a capacitação para vários setores da Fundação, tornando o processo mais eficiente do que se houvesse várias contratações e possibilitando economia em seu custo.

6.8. A contratação pretendida se enquadra na modalidade inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso e o inciso III, § 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de capacitação/treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(..)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

6.9. A empresa Privilegium Cursos (Grupo Z9 Consultoria & Treinamento) será responsável pela produção dos conteúdos a serem ministrados, elaboração do material didático e de apoio, além da confecção e entrega dos certificados aos servidores participantes.

6.10. A ação de capacitação pretendida (SANKOFA) deverá ocorrer conforme especificações abaixo:

Tema: Palestras Presenciais

Carga Horária: 16 horas

Modalidade de oferta: Presencial

Horário: das 8h30 às 18:00h

Quantitativo de participantes: Aproximadamente 80 (oitenta) servidores.

Período de realização: 31 de outubro e 1º de novembro de 2024.

Conteúdo Programático: (conforme contido na Proposta (SEI 0339954), ou seja:

- Dinâmicas sobre Pertencimento no mundo corporativo;
- Gestão produtiva de pessoas;
- CNV - Comunicação Não Violenta;
- Empatia Assertiva
- Comunicação e colaboração
- Adoção e Fortalecimento da Cultura Organizacional
- Comportamento e conduta
- Comunicação assertiva e cultura organizacional
- Responsabilidade da liderança
- Intencionalidade nas decisão e estratégia.
- Planejamento de Ações

TEMAS:

- Qualidade de vida, bem estar e saúde mental no trabalho: o que posso fazer para produzir de modo sustentável (Jacqueline Ferraz) 4 H/A
- Assédio e Discriminação no Trabalho: Como Prevenir e Combater (Michelle Heringer) 2 H/A
- Letramento Racial: Construindo pontes, pavimentando caminhos (Tânia Chaves) 2 H/A
- : Diversidade na Estratégia das Organizações Garantindo uma cultura organizacional diversa (Priscilla Turíbio) 2 H/A

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade de participantes foi definida de modo a englobar todos os servidores e agentes públicos que atuam na Fundação Cultural Palmares, num total de aproximadamente 80 (oitenta) pessoas, incluindo convidados sem aumento nas despesas do referido evento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 134.000,00

8.1. O valor do investimento constante a proposta é de **R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto não será parcelado, uma vez que todos os serviços a serem prestados são componentes de uma única solução.

9.2. Será emitida Nota de Empenho e o pagamento será realizado após a conclusão da ação de capacitação, com a emissão da Nota Fiscal pela empresa promotora do evento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No exercício de 2023, houve contratação correlata a esta, contante do processo 01420.102678/2023-41.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A promoção de ações educacionais voltadas para a capacitação dos servidores está prevista na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (Decreto nº 9.9991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020). Em seu art. 4º, é exigido dos órgãos e entidades da administração a descrição no Plano de Desenvolvimento de Pessoas das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento técnico, cuja finalidade é adequar o perfil técnico dos servidores do órgão aos requisitos exigidos para o cumprimento das competências institucionais nas diferentes áreas de atuação da Fundação.

11.2. Em atenção ao Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, O objeto da Contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2024, disposto no Portal Nacional de Contratações Públicas (1382926), conforme detalhamento a seguir:

Id do item no PCA: 929

Classe/Grupo: OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

Valor total estimado: R\$ 60.000,00

Data desejada: 30/11/2023

11.3. Nesse sentido, vale destacar que a temática da ação acima proposta (ação de capacitação), integra o Plano Anual de Contratações para o exercício civil de 2024 (processo SEI 01420.100107/2022-92 - 0223804).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A participação nesta ação busca primordialmente o desenvolvimento dos servidores e agente públicos desta Fundação.

12.2. Em vista do atual cenário de estruturação da Fundação Cultural Palmares de suas unidades organizacionais, no intuito de garantir a prestação de serviços públicos efetivos e condizentes com as expectativas nutridas pela

sociedade, foi identificada a necessidade de ofertar aos gestores e agentes públicos que precisam desenvolver competências para entregar os resultados esperados, ação de desenvolvimento que promova o conhecimento e o desenvolvimento de competências gerenciais, além da vivência do exercício da liderança, fundamentais no ambiente de trabalho contemporâneo.

12.3. Nesse sentido, para fazer frente à necessidade ora apresenta, propomos a contratação do serviço técnico especializado ofertado pela empresa Privilegium Cursos (Grupo Z9 Consultoria & Treinamento), que viabilizará a ação de capacitação dos servidores e agentes públicos da FCP, previsto para ocorrer nos dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2024, das 8h30 às 18hs, na sede da Fundação Cultural Palmares.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente ação, denominada SANKOFA, visa proporcionar uma compreensão mais profunda sobre o papel da Fundação Cultural Palmares na promoção e preservação dos valores culturais afro-brasileiros, incentivando o respeito à diversidade e a valorização da riqueza cultural do país.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: DESPACHO DECISÓRIO 541/CGI/FCP

MOISES COLONNA VASCONCELOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 16:31:36.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Empenho PALMARES 2023.pdf (25.88 KB)
- Anexo II - Nota de Empenho MPPA 2023NE006479- PRIVILEGIUM CURSOS LTDA ME.pdf (77.68 KB)
- Anexo III - 313180724 Evento Institucional RH PRESENCIAL INCOMPANY PALMARES.pdf (268.55 KB)
- Anexo IV - Proposta Evento Fundação Palmares-2.pdf (108.69 KB)
- Anexo V - Proposta 052 Palmares - staff.pdf (685.4 KB)